

EDITAL N.º 11 /2021

Nos termos e para os fins previstos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) e b) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, o **Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT-MH, EM, vem por esta via notificar os interessados/familiares desconhecidos no âmbito do procedimento em causa da deliberação havida por unanimidade em 29 de julho de 2021, que, apropriando informação interna n.º 2021/74764¹ e parecer jurídico emitido, declarou a caducidade do contrato de arrendamento** celebrado entre a empresa municipal e **MARIA AURORA RIBEIRO MADUREIRA** arrendatária da habitação sita na **Rua Bernardo Soares, 94 no Conjunto Habitacional da Caixa Têxtil**, único elemento do agregado familiar, com fundamento no artigo 1051.º da alínea d) do Código Civil, aplicável por remissão ao n.º 1 do art.º 17.º da lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual².

Mais ficou deliberado **conceder 30 dias (úteis) para a restituição do imóvel, sendo que, em caso de incumprimento e/ou decorrido este prazo, os serviços da empresa municipal diligenciarão pela entrada imediata da habitação com vista a recuperar a posse da mesma.**³

Em face do exposto, nos termos e para os fins do n.º 1 art.º 121.º e do n.º 2 do art.º 122.º (audiência prévia) dispõem os interessados / familiares de 10 dias (úteis) para se pronunciarem sobre esta deliberação e os fundamentos da mesma, informando ou requerendo tudo o que lhes convier, devendo ou podendo dirigir-se nos dias úteis aos serviços da MatosinhosHabit-MH, EM nos horários abaixo fixados⁴.

Findo o prazo de audiência prévia, sem que nada seja dito, dar-se-á início à contagem dos 30 dias concedidos com vista à recuperação do Imóvel e decorrido este prazo, diligenciaremos pela entrada imediata na habitação com vista a recuperar a posse da mesma, sendo que, nos termos do n.º 5 do art.º 28.º da lei 81/2014, na redação atual, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após a cessação do contrato e tomada de posse pela MatosinhosHabit, EM, são considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam reclamados no

¹ Disponível nos serviços da empresa para efeitos de consulta e cujo acesso apenas será autorizado nos termos legais.

² Novo regime arrendamento apoiado.

³ Nos termos do art.º 28.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual, os bens existentes no interior do imóvel serão considerados abandonados a favor da empresa municipal, no caso de não serem reclamados no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse.

⁴ Entre as 9.00 e as 12.00 e das 14.00 as 17.00.

prazo de 60 dias, por parte de quem se legitime legalmente para este fim, podendo esta empresa municipal dispor desses bens de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da entrada da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder à respetiva certificação.

Afixado em 12 de agosto de 2021

Os Técnicos:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

O Administrador Executivo,



(Dr. Tiago Maia)